



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06



Processo nº. 06/2017

Procedência: Câmara Municipal de Óbidos

Interessado: Presidente do CMO

Assunto: Processo Licitatório para aquisição de material de expediente.

Ementa: administrativo. Licitação. Carta convite. Aquisição de material de expediente.

Relatório

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Óbidos, do Estado do Pará, consultou essa Assessoria Jurídica, sobre o edital e minuta de contrato do Convite nº 05/2017 Processo 06/2017.

Trata-se de Licitação na modalidade carta convite do tipo menor preço para aquisição de material de expediente para Câmara Municipal de Óbidos, tendo como vencedora a Empresa Inomata & Cia -EPP, nome fantasia Oriental Empreendimentos

Vieram os autos do processo administrativo objetivando a aquisição, de forma contínua, de Material de expediente para a Câmara Municipal de Óbidos no exercício de 2017.

A Licitação realizada foi na modalidade Carta Convite Menor Preço conforme estabelece o art. 22 inciso II e § 3º da Lei 8.666/19993 a seguir transcrito:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Analisando o Processo administrativo da Carta Convite 05/2017 verifica-se o cumprimento de todos os requisitos legais nos termos do art. 22 inciso III § 3º da Lei 8.666/93.

Rua Dep. Raimundo Chaves Nº 348 - Centro - Fone-Fax: (093) 3547-1681

CEP: 68250-000

Óbidos - Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06



A licitação, ora analisada teve 3 (três) participantes, sendo que dois dos participantes não foram habilitados, pois estavam com a documentação incompleta, porém com a participação das 3 (três) empresas cumpriu-se assim o determinado no art. 22, inciso III § 3º da Lei 8.666/93.

A contratação em tela aponta o preço estimado em R\$ 70.677,00 (setenta mil seiscentos e setenta e sete reais), dentro do limite estabelecido no art. 23 inciso II da Lei 8.666/93.

Existe nos autos Justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a necessidade de compras de material de expediente e desinteresse do comércio local em participar da licitação, justificando assim a contratação da empresa vencedora.

Ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina favoravelmente sobre a legalidade do edital e da minuta do contrato, informando que o Processo Administrativo à epígrafe obedeceu todos os requisitos legais previsto na Lei 8.666/93, bem como os Princípios que norteiam as compras realizadas pela Administração Pública, não tendo na a opor à assinatura do contrato com a Empresa vencedora.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe da Casa e expedição de ordem de compra.

É o parecer.

Óbidos/PA, 24 de Setembro de 2017.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
Assessor Jurídico
Portaria nº. 77/2017